
PROJETO DE LEI Nº 083, DE 12 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME TABELAS ANEXAS, ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO, ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos efetivos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, conforme as Tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste salarial da presente Lei os servidores membros do Magistério Público Municipal e os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro – PSF, Enfermeiro Sanitarista, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem – PSF, que terão seus reajustes previstos em leis municipais específicas, em virtude da previsão de piso salarial profissional nacional.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.903, de 17 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O regime jurídico aplicável aos servidores da autarquia é o do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município Santa Rita e a demais legislações pertinentes.”

Art. 3º Fica alterado o termo “Remuneração” para “Vencimento” constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.903, de 17 de maio de 2019.

Art. 4º Os cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante criados pela Lei Municipal nº 1.903, de 17 de maio de 2019, passam a ter os vencimentos fixados no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

Art. 5º Fica alterado o termo “Gratificação” para “Gratificação de Produtividade” constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.587, de 26 de novembro de 2013.

Art. 6º Os valores das progressões funcionais, horizontal (mudança de nível) e vertical, dos servidores públicos municipais efetivos ocorrerá nos termos das Tabelas previstas nos Anexos desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.059, de 06 de junho de 2003, o qual foi

incluído pela Lei Municipal nº 1.457, de 20 de dezembro 2011, referente às classes dos servidores do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF), fica disciplinado da seguinte forma, conforme o grau de escolaridade do cargo público efetivo ocupado:

I - Nível Médio:

- a)** Classe A – Ensino Médio;
- b)** Classe B – Curso Superior;
- c)** Classe C – Pós-Graduação ou Especialização;
- d)** Classe D – Mestrado;
- e)** Classe E – Doutorado.

II - Nível Superior:

- a)** Classe A – Curso Superior;
- b)** Classe B – Pós-Graduação ou Especialização;
- c)** Classe C – Mestrado;
- d)** Classe D – Doutorado.

Art. 8º O Adicional Noturno dos servidores públicos municipais efetivos trata-se de adicional pago pelo serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, que terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.707/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E FUNDAMENTAL

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.320,00	R\$ 1.399,20	R\$ 1.483,15	R\$ 1.572,14	R\$ 1.666,47	R\$ 1.766,46	R\$ 1.872,45	R\$ 1.984,79	R\$ 2.103,88	R\$ 2.230,11

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
ANALISTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.235,00	R\$ 4.658,50	R\$ 5.124,35	R\$ 5.636,79	R\$ 6.200,46	R\$ 6.820,51	R\$ 7.502,56	R\$ 8.252,82
ARQUITETO, CONTADOR E ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77	R\$ 7.073,84

TABELA IV
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº
1.351/2009: NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.533,27	R\$ 2.786,60	R\$ 3.039,92	R\$ 3.293,25	R\$ 3.546,58	R\$ 3.799,91	R\$ 4.053,23	R\$ 4.306,56	R\$ 4.559,89	R\$ 4.813,21

TABELA V
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL, TRIBUTAÇÃO,
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF) – LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2003

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS CLASSE A	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61
VENCIMENTOS CLASSE B	R\$ 2.029,50	R\$ 2.232,45	R\$ 2.455,70	R\$ 2.701,26	R\$ 2.971,39	R\$ 3.268,53	R\$ 3.595,38	R\$ 3.954,92	R\$ 4.350,41	R\$ 4.785,45
VENCIMENTOS CLASSE C	R\$ 2.496,29	R\$ 2.745,92	R\$ 3.020,51	R\$ 3.322,56	R\$ 3.654,82	R\$ 4.020,30	R\$ 4.422,33	R\$ 4.864,56	R\$ 5.351,02	R\$ 5.886,12
VENCIMENTOS CLASSE D	R\$ 3.070,44	R\$ 3.377,48	R\$ 3.715,23	R\$ 4.086,76	R\$ 4.495,43	R\$ 4.944,97	R\$ 5.439,47	R\$ 5.983,42	R\$ 6.581,76	R\$ 7.239,94
VENCIMENTOS CLASSE E	R\$ 3.776,64	R\$ 4.154,30	R\$ 4.569,73	R\$ 5.026,71	R\$ 5.529,38	R\$ 6.082,32	R\$ 6.690,55	R\$ 7.359,60	R\$ 8.095,56	R\$ 8.905,12

TABELA VI
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL, TRIBUTAÇÃO,
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF) – LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2003

CARGOS: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS CLASSE A	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.235,00	R\$ 4.658,50	R\$ 5.124,35	R\$ 5.636,79	R\$ 6.200,46	R\$ 6.820,51	R\$ 7.502,56	R\$ 8.252,82
VENCIMENTOS CLASSE B	R\$ 4.305,00	R\$ 4.735,50	R\$ 5.209,05	R\$ 5.729,96	R\$ 6.302,95	R\$ 6.933,25	R\$ 7.626,57	R\$ 8.389,23	R\$ 9.228,15	R\$ 4.735,50
VENCIMENTOS CLASSE C	R\$ 5.295,15	R\$ 5.824,67	R\$ 6.407,13	R\$ 7.047,84	R\$ 7.752,63	R\$ 8.527,89	R\$ 9.380,68	R\$ 10.318,75	R\$ 11.350,62	R\$ 12.485,69
VENCIMENTOS CLASSE D	R\$ 6.513,03	R\$ 7.164,33	R\$ 7.880,77	R\$ 8.668,84	R\$ 9.535,73	R\$ 10.489,30	R\$ 11.538,23	R\$ 12.692,05	R\$ 13.961,26	R\$ 15.357,38

**TABELA VII
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS
DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013**

CARGOS: AGENTE DE SAÚDE, ATENDENTE, ATENDENTE DE SAÚDE, AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, TELEFONISTA E VIGIA										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.320,00	R\$ 1.399,20	R\$ 1.483,15	R\$ 1.572,14	R\$ 1.666,47	R\$ 1.766,46	R\$ 1.872,45	R\$ 1.984,79	R\$ 2.103,88	R\$ 2.230,11

**TABELA VIII
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE
SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013**

CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DIGITADOR, OPERADOR DE MICRO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.450,00	R\$ 1.537,00	R\$ 1.629,22	R\$ 1.726,97	R\$ 1.830,59	R\$ 1.940,43	R\$ 2.056,85	R\$ 2.180,26	R\$ 2.311,08	R\$ 2.449,74

TABELA IX
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BIOQUÍMICO, CIRURGIÃO DENTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA BULCOMAXILAR, CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA, CIRURGIÃO DENTISTA ORTODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA-PSF, EDUCADOR FÍSICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO ALERGOLOGISTA, MÉDICO ANGIOLOGISTA, MÉDICO AUDITOR, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO COLPOCOPISTA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, MÉDICO GERIATRA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO INFECTOLOGISTA, MÉDICO MASTOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINO, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO PSF, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO REUMATOLOGISTA, MÉDICO TRAUMATOLOGISTA, MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA, MÉDICO UROLOGISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.580,00	R\$ 1.674,80	R\$ 1.775,29	R\$ 1.881,81	R\$ 1.994,71	R\$ 2.114,40	R\$ 2.241,26	R\$ 2.375,74	R\$ 2.518,28	R\$ 2.669,38
ESPECIALIZAÇÃO 10%	R\$ 158,00	R\$ 167,48	R\$ 177,53	R\$ 188,18	R\$ 199,47	R\$ 211,44	R\$ 224,13	R\$ 237,57	R\$ 251,83	R\$ 266,94
TOTAL	R\$ 1.738,00	R\$ 1.842,28	R\$ 1.952,82	R\$ 2.069,99	R\$ 2.194,18	R\$ 2.325,84	R\$ 2.465,39	R\$ 2.613,31	R\$ 2.770,11	R\$ 2.936,31
MESTRADO 20%	R\$ 316,00	R\$ 334,96	R\$ 355,06	R\$ 376,36	R\$ 398,94	R\$ 422,88	R\$ 448,25	R\$ 475,15	R\$ 503,66	R\$ 533,88
TOTAL	R\$ 1.896,00	R\$ 2.009,76	R\$ 2.130,35	R\$ 2.258,17	R\$ 2.393,66	R\$ 2.537,28	R\$ 2.689,51	R\$ 2.850,88	R\$ 3.021,94	R\$ 3.203,25
DOCTORADO 30%	R\$ 474,00	R\$ 502,44	R\$ 532,59	R\$ 564,54	R\$ 598,41	R\$ 634,32	R\$ 672,38	R\$ 712,72	R\$ 755,48	R\$ 800,81
TOTAL	R\$ 2.054,00	R\$ 2.177,24	R\$ 2.307,87	R\$ 2.446,35	R\$ 2.593,13	R\$ 2.748,72	R\$ 2.913,64	R\$ 3.088,46	R\$ 3.273,76	R\$ 3.470,19

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO CARGO
PÚBLICO EFETIVO E QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA
SEMOB-SR

TABELA ÚNICA
CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME TABELAS ANEXAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Em relação aos servidores públicos efetivos municipais, ficam apenas excluídos do reajuste salarial da presente Lei os servidores membros do Magistério Público Municipal e os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro – PSF, Enfermeiro Sanitarista, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem – PSF que terão seus reajustes previstos em leis municipais específicas, em virtude da previsão de piso salarial profissional nacional.

O reajuste dos servidores municipais ora proposto possui a finalidade de incentivar a melhoria dos serviços públicos da Municipalidade, de modo a concretizar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e isonomia, bem como tem a função de recompor a perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação.

Ademais, trata-se de um reconhecimento aos trabalhos dos servidores municipais, que têm garantido nos últimos anos a histórica transformação do Município de Santa Rita em um lugar de pleno desenvolvimento.

É sabido que não existe lei municipal prevendo o reajuste/revisão anual automático dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual se faz necessária a promulgação da presente lei para reger a matéria.

Acrescenta-se ainda a necessidade de realizar alterações e revogações de dispositivos em leis municipais para fins de adequação à realidade atual do reajuste.

Com zelo e equilíbrio fiscal, quanto ao impacto orçamentário e financeiro, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, que poderão sofrer a necessária suplementação de crédito, tudo em conformidade com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e previsão na lei orçamentária, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no art. 27, art. 28, incisos I e II, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

Prefeito